



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano IX - Edição nº 01192 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4B0AD64FDBDCD7D405A2CBCC90B25328

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019.
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019.
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.
- ATAS SRP 001/2019, 002/2019 E 003/2019 - PP 042/2019.
- Decreto Financeiro nº 11 de 01 de novembro 2019 - Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.367.550,00.
- ATAS SRP 001/2019 E 002/2019 - PP 040/2019.
- PORTARIA Nº 085, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO.
- Contrato 457/2019 - IL 281/2019
- Contrato 461/2019 - DL 109.2019

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

## Aviso de Licitação

**Pregão Presencial nº 044/2019.** O Pregoeiro da PM de Boa Vista do Tupim realizará licitação em **08/01/2020, às 09:00 horas**, para aquisição de **02 veículos tipo ambulância simples remoção, 01 veículo tipo pick-up cabine dupla e 01 motocicleta**, todos zero km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito e Fundo Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, do tipo menor preço por item. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacaopmbvt@gmail.com](mailto:licitacaopmbvt@gmail.com), disponível também na Página Oficial do Município: [www.boavistadotupim.ba.gov.br/site/editais](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/site/editais). Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial. Ivan Bezerra Fachinetti – Presidente da CPL/Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço

## Aviso de Licitação

A CPL da PM de Boa Vista do Tupim-BA, realizará **Tomada de Preços nº 006/2019 em 10 de janeiro de 2020, às 14:00 horas**, na sua sede, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração, organização e execução de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores públicos municipais, objetivando suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Boa Vista do Tupim, do tipo menor preço global. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacaopmbvt@gmail.com](mailto:licitacaopmbvt@gmail.com), disponível também na íntegra, na Página Oficial do Município [www.boavistadotupim.ba.gov.br/site/editais](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/site/editais). Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial. Ivan Bezerra Fachinetti – Presidente da CPL

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços contidas na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo menor preço por lote, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação das propostas apresentadas pelas empresas **MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP**, CNPJ Nº 19.371.291/0001-52, que apresentou menor proposta de preços para o **Lote 01** no valor total estimado de **R\$ 47.490,00** (Quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais); **KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI ME**, CNPJ Nº 33.774.865/0001-64, que apresentou menor proposta de preços para o **Lote 02** no valor total estimado de **R\$ 36.899,98** (Trinta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e **GRANDE GIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 16.127.755/0001-91, que registrou o menor preço para **Lote 03** no valor total estimado de **R\$ 5.220,00** (Cinco mil duzentos e vinte reais) e **Lote 04** no valor total estimado de **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais), perfazendo o valor total estimado da licitação de **R\$ 90.909,98 (Noventa mil, novecentos e nove reais e noventa e oito centavos), adjudicando seu resultado**, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de móveis para escritório, televisores, frigobar e aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de 12 (doze) meses, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 03 de dezembro de 2019. *Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal/Presidente da CPL.*

*\*Republicado por haver saído com incorreção.*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 042/2019, em favor das empresas **MOVMOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP**, CNPJ Nº 19.371.291/0001-52, vencedora do **Lote 01** pelo valor total estimado de **R\$ 47.490,00** (Quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais); **KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI ME**, CNPJ Nº 33.774.865/0001-64, vencedora do **Lote 02** pelo valor total estimado de **R\$ 36.899,98** (Trinta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e **GRANDE GIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 16.127.755/0001-91, vencedora dos **Lotes 03** no valor total estimado de **R\$ 5.220,00** (Cinco mil duzentos e vinte reais) e **Lote 04** no valor total estimado de **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais), perfazendo o valor total estimado da licitação de **R\$ 90.909,98 (Noventa mil, novecentos e nove reais e noventa e oito centavos)**, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de móveis para escritório, televisores, frigobar e aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo período de 12 (doze) meses, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação das contratações. Boa Vista do Tupim, 04 de dezembro de 2019. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

*\*Republicado por haver saído com incorreção.*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019 - PP 042/2019 (SRP)**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, CNPJ Nº 19.371.291/0001-52**, estabelecida na Av. Juvêncio de Resende, nº. 141, Bairro São Felix, Valença-Ba, CEP: 45.400-000, neste ato representada pelo Sr. **Wilkier de Amorim Barreto**, portador da carteira de identidade nº 2001215029 SSP BA e CPF sob o nº 060.171.025-83 doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019 (SRP)**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição conforme necessidades de móveis para escritório para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

Lote 01 – Móveis para Escritório						
Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Armário de aço:</b> para escritório, com 2 portas de abrir com maçaneta e fechadura, fechado nas laterais e fundo, com 6 prateleiras reguláveis chapa 24, capacidade mínima de 25 kg por prateleira, estrutura em aço pintado cor cinza, nas dimensões aproximadas 1980 x 920 x 400 mm.	PANDIN/AP402SL/M	Und.	15	590,00	8.850,00
2	<b>Arquivo de aço:</b> com 04 gavetas para pastas suspensas tamanho officio, fechadura com dispositivo de trava simultânea das gavetas, com puxadores metálicos e porta etiqueta nas gavetas, dimensões aprox. 133 x 47 x 57 cm com acabamento e pintura sintética cor cinza.	ISMA/O-A PLUS	Und.	10	460,00	4.600,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



3	<b>Mesa para escritório:</b> com tampo em MDP de 18 mm, com revestimento melamínico, dimensões 1.200 x 700 x 740 mm, acabamento em PVC, estrutura metálica de aço 20 de 90 mm, pintura epóxi e ponteiros de poliéster, com almofada frontal de 15 mm, com 1 gaveteiro de 02 gavetas com chave.	MARZO VITORINO MES251268+ GM3253055	Und.	10	240,00	2.400,00
4	<b>Longarina:</b> com 04 cadeiras cada, sem braço, estrutura metálica reforçada com pintura epóxi, assento medindo 420 x 460 mm e encosto medindo 400 x 350 mm estofados e anatômicos, revestidos em vinil resistente na cor azul ou preta.	MOVFLEX/1903	Und.	12	390,00	4.680,00
5	<b>Cadeira giratória com braço:</b> revestida em poliéster, regulagem de altura a gás, mecanismo relax, base giratória com 5 pás e rodízios, estrutura em polipropileno, assento e encosto em espuma injetada revestimento vinílico de alta resistência na cor azul ou preta, com regulagem de altura e inclinação, braços injetados em poliuretano com regulagem de altura.	MOVFLEX/465	Und.	10	220,00	2.200,00
6	<b>Cadeira fixa sem braço:</b> Estrutura metálica soldada de alta resistência pintura epóxi na cor preta, com travamento lateral para os pés, assento e encosto anatômicos estofados e revestimento vinílico de alta resistência na cor azul ou preta, dimensões: H-85, L-44, P-40	MOVFLEX/1871	Und.	36	80,00	2.880,00
7	<b>Cadeira fixa sem braço:</b> Empalhável, assento, encosto e estrutura em polipropileno de alta resistência na cor branca.	IMPERIO DAS CADEIRAS/ CADEIRA BISTRÔ	Und.	200	36,00	7.200,00
8	<b>Mesa empalhável em polipropileno:</b> com tampo e estrutura em polipropileno de alta resistência dimensões aproximadas de 70 x 70 x 70 cm, na cor branca	IMPERIO DAS CADEIRAS/MESA QUADRADA IMPERIO	Und.	50	90,00	4.500,00
9	<b>Mesa para reunião oval:</b> 8 lugares, tampo oval em MDF/MDP de 25 mm, com revestimento melamínico e acabamento nas bordas, dimensões aproximadas de 2,00 m x 1,00 m, pés com estrutura metálica pintada em tinta epóxi com painel frontal em MDF/MDP de 20 cm de largura aproximadamente.	MARZO VITORINO MRO	Und.	2	760,00	1.520,00
10	<b>Mesa para reunião retangular:</b> 10 lugares, tampo retangular em MDF/MDP de 25 mm, com revestimento melamínico e acabamento nas bordas, dimensões aproximadas de 2,70 m x 1,10 m, pés em estrutura metálica pintada em tinta epóxi, com painel frontal em MDF/MDP de 30 cm de largura aproximadamente.	MARZO VITORINO MRR	Und.	2	860,00	1.720,00



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



11	<b>Estante de aço:</b> Aberta com 06 prateleiras reguláveis em chapa 26, suportando até 30 kg por prateleira, com reforço em X no fundo, colunas em aço pintado na cor cinza, dimensões aproximadas de altura 1.980 mm x largura 920 mm x profundidade 400 mm.	ISMA/ESTANTE INDUSTRIAL	Und.	20	230,00	4.600,00
12	<b>Armário Estante:</b> Para escritório, com 2 portas de abrir e 1 prateleira interna regulável na parte inferior, com chave e parte superior com duas prateleiras reguláveis. Estrutura em MDF, medindo aproximadamente 1.600 mm de altura, 910 mm de largura, 460 mm de comprimento na cor cinza claro.	MARZO VITORINO AAE259141	Und.	6	390,00	2.340,00
<b>Valor Total do Lote 01</b>						<b>47.490,00</b>

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.3 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 47.490,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais)**, correspondendo ao valor total estimado do Lote 01.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido no Edital para fornecimento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município/Fundo Municipal no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO**

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar, armazenar e montar, se for o caso, os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido no edital será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/Unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

**4.7 – Os móveis para escritório constantes do lote 1 deste Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues devidamente montados e prontos para o uso.**

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplicar a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças do Município, conforme item 3.3 deste instrumento.
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 – Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

### 5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga montagem e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.
- 5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento e nos prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.9 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

**7.1** Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**7.1.3 Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

**7.1.4 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.1.5 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

**7.1.6 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

## **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 042/2019 (SRP), Tipo Menor Preço por Lote.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 (SRP) e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado, para o Lote 01.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.


## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de dezembro de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP  
CNPJ Nº 19.371.291/0001-52  
Wilkier de Amorim Barreto  
CPF nº 060.171.025-83

## TESTEMUNHAS

1 Dionoranda das Mercês Souza

CPF: 070.174.765-06

2 José de Souza Lima

CPF: 018677945-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019 - PP 042/2019 (SRP)**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI ME**, CNPJ nº **33.774.865/0001-64**, estabelecida na Av. Aliomar Baleiro, nº. 2262, Galpão 4, Loja 4.1, Bairro Pau da Lima, Salvador-BA, CEP: 41.245-020, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis**, empresária, portadora da carteira de identidade nº 44.613.535-99 SSP BA e CPF sob o nº 887.606.005-78 doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019 (SRP)**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição conforme necessidades de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

LOTE 02 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs, tensão de 220 V., controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação Inmetro. A Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. <b>Sem sistema inverter.</b>	AGRATTO	Und	16	1.838,05	29.408,80
2	Condicionador de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUs, tensão de 220 V., controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação Inmetro. A Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. <b>Sem sistema inverter.</b>	AGRATTO	Und	03	2.497,06	7.491,18
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02:</b>						<b>36.899,98</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.3 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 36.899,98 (Trinta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** correspondendo ao valor total estimado do Lote 02.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido no Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município/Fundo Municipal no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar, armazenar e montar, se for o caso, os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido no edital será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/Unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Do Município

5.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 - Aplicar a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Finança do Município, conforme item 3.3 deste instrumento.

5.1.5 - Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### 5.2 - Da Detentora

5.2.1 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga montagem e todos os tributos incidentes.

5.2.2 - Indicar um préposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento e nos prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

### CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital de licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 042/2019 (SRP), Tipo Menor Preço por Lote.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 (SRP) e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado, para o Lote 02.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de dezembro de 2019.

Hélder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI ME  
CNPJ Nº 33.774.865/0001-64  
Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis  
CPF nº 887.606.005-78

### TESTEMUNHAS

1 Wanizlandia dos Neves Souza

CPF: 070.174.765-06

2 José de Souza Lima

CPF: 018697795-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 - PP 042/2019 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **GRANDE GIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 16.127.755/0001-91, situada Rua Arivaldo de Carvalho, nº. 827-A, Bairro Sobradinho, Feira de Santana, BA, Cep: 44.021-225, neste ato representada pelo Sr. **Clodoaldo de Oliveira Marques Junior**, empresário, portador do RG nº. 240994302 SSP BA e CPF nº 213.425.045-34, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019 (SRP)**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição conforme necessidades de televisores e frigobar, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

LOTE 03 - TELEVISORES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Televisor: TV LCD 42 polegadas", resolução 1366X768 linhas (1.049.088 pixels), uma entrada HDMI e uma entrada USB, controle remoto e tensão/voltagem bivolt ou 220v.	AOC	Und	03	1.740,00	5.220,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03:</b>						<b>5.220,00</b>

LOTE 04 - FRIGOBAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Frigobar: Refrigerador tipo frigobar, capacidade de 120 litros aproximadamente, cor branca, alimentação 220V, dimensões aproximadas de 86 cm de altura, largura de 48 cm e profundidade de 52 cm.	MIDEA	Und	01	1.300,00	1.300,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04:</b>						<b>1.300,00</b>

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.3 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 6.520,00 (Seis mil quinhentos e vinte reais)**, correspondendo ao valor total estimado do Lote 03 de R\$ 5.220,00 (Cinco mil duzentos e vinte reais) e Lote 04 de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido no Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município/Fundo Municipal no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar, armazenar e montar, se for o caso, os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido no edital será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/Unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Finança do Município, conforme item 3.3 deste instrumento.

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

### 5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga montagem e todos os tributos incidentes.

5.2.2 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento e nos prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.**

**7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**7.1.3 Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

**7.1.4 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.1.5 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

**7.1.6 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

## **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 042/2019 (SRP), Tipo Menor Preço por Lote.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 (SRP) e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado, para os Lotes 03 e 04.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de dezembro de 2019.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

GRANDE GIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP  
CNPJ nº 16.127.755/0001-91  
Clodoaldo de Oliveira Marques Junior  
CPF nº 213.425.045-34

## TESTEMUNHAS

1 Wenerlândia dos Neves Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Jane de Souza Lima

CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.367.550,00**

*Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.367.550,00**

*Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
1000	AQUISIÇÃO, CONST., REFORMA E APAREL. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0	Recursos Ordinários	33.700,00
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	3.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	3.000,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.14.00	Diárias – Civil	
0	Recursos Ordinários	300,00
2011	PROMOÇÃO E DIVUL. DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	2.000,00
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	59.600,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	64.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	72.600,00
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
3190.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
0	Recursos Ordinários	25.000,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	130.800,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	100,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0	Recursos Ordinários	8.400,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
1008	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
3390.30.00	Material de Consumo	
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	12.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	7.200,00
2070	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	750,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	11.000,00
2072	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	16.900,00
2112	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	112.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	106.000,00
2152	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ORDEM PÚBLICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	171.500,00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES	
2107	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	73.300,00
	3390.14.00 Diárias – Civil	
	0 Recursos Ordinários	800,00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB	
2073	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRIC., REC. HÍD. E MEIO AMBIENTE	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	15.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2019	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	14 Transferências do SUS	21.800,00
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
3190.11.00 2	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Saúde - 15%	133.300,00
3390.14.00 2	Diárias – Civil Saúde - 15%	3.300,00
3390.35.00 2	Serviços de Consultoria Saúde - 15%	1.900,00
3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	221.200,00
3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	92.900,00
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	7.400,00
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
3390.48.00 14	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas Transferências do SUS	5.300,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	27.700,00
3390.39.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS	104.000,00
2081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	
3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	9.000,00
2083	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3190.11.00 14	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências do SUS	137.600,00
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	
3390.30.00 14	Material de Consumo Transferências do SUS	10.300,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
02.11.01	SECRETARIA MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2087	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL,PROM. DO TRAB. E CID.	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
0	Recursos Ordinários	4.300,00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	14.900,00
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
29	Transferências de Recursos do FNAS	46.600,00
3390.30.00	Material de Consumo	
29	Transferências de Recursos do FNAS	8.400,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
28	FEAS	6.000,00
2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
02.12.01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E LAZER	
2062	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1	Educação - 25%	128.500,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1	Educação - 25%	5.000,00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390.14.00	Diárias – Civil	
1	Educação - 25%	300,00



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
3390.30.00	Material de Consumo	
1	Educação - 25%	9.200,00
3390.43.00	Subvenções Sociais	
1	Educação - 25%	14.100,00
2027	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
3390.30.00	Material de Consumo	
15	Transferências do FNDE	10.500,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
19	Transferências FUNDEB 40%	164.000,00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390.30.00	Material de Consumo	
4	Salário Educação	8.000,00
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
19	Transferências FUNDEB 40%	60.000,00
02.12.03	FUNDEB	
2047	FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
18	Transferências FUNDEB 60%	1.900,00
2052	FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- OUTROS SERVIÇOS	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
19	Transferências FUNDEB 40%	156.600,00
02.12.04	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
2015	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	19.000,00
2045	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER	
3390.32.00	Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0	Recursos Ordinários	3.600,00
<b>Total.....</b>		<b>2.367.550,00</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
0	Recursos Ordinários	8.200,00
2016	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL - PLENÁRIO	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	31.500,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	30.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	84.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	20.000,00
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2005	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	20.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	9.500,00
02.03.01	CONTROLADORIA INTERNA	
2004	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	14.000,00
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
1044	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
1045	AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
	3390.41.00 Contribuições	
	0 Recursos Ordinários	17.000,00
02.04.02	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC	
2115	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORD. MUNIC. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
1001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	94 Remuneração de Depósitos Bancárias	21.000,00
	3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1002	REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	6.500,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	9.500,00
1003	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO	

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	49.000,00
1006	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	9.500,00
1009	CONSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	9.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	9.500,00
1010	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	9.500,00
1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	9.500,00
1018	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE LIXO	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	9.500,00
1020	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS NO MUNICÍPIO	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	18.250,00
1027	REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE FEIRA MUNICIPAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	50.000,00
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.30.00 Material de Consumo	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	20.000,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
	2112 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	22.000,00
	2152 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ORDEM PÚBLICA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	52.000,00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES	
	2107 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	150.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	115.000,00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB	
	1053 CONSTRUÇÃO DO MERCADO PRODUTOR	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	30.000,00
	1056 REVITALIZAÇÃO DE RIOS E AFLUENTES	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	29.000,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2032 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	3.200,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	12.500,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.35.00 Serviços de Consultoria	
	2 Saúde - 15%	2.800,00
	3390.48.00 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	
	2 Saúde - 15%	4.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	1.400,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1012 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	400,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	2.500,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	2 Saúde - 15%	7.500,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	2.500,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	9.500,00
	1029 MELHORIA E EXPANSÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	2.500,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	2.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	2.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	2.500,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	17.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	1.900,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	
3390.36.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15%	2.500,00
3390.36.00 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS	2.500,00
3390.39.00 2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15%	2.500,00
4490.51.00 2	Obras e Instalações Saúde - 15%	3.500,00
4490.51.00 14	Obras e Instalações Transferências do SUS	6.500,00
4490.51.00 23	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Saúde	4.500,00
4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	4.500,00
4490.52.00 14	Equipamentos e Material Permanente Transferências do SUS	4.500,00
4490.52.00 23	Equipamentos e Material Permanente Transferências de Convênios - Saúde	9.000,00
1033	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	
4490.51.00 2	Obras e Instalações Saúde - 15%	4.500,00
4490.51.00 23	Obras e Instalações Transferências de Convênios - Saúde	9.500,00
4490.52.00 2	Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15%	4.500,00
4490.52.00 14	Equipamentos e Material Permanente Transferências do SUS	1.900,00
2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3390.30.00 2	Material de Consumo Saúde - 15%	2.900,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	2.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	2.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	2.900,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	1.400,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	1.400,00
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	2.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	2.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	4.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	18.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	1.400,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	1.400,00



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	1.900,00
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	1.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	1.900,00
2019	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
14	Transferências do SUS	1.900,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
2	Saúde - 15%	4.500,00
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	4.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	1.400,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	4.500,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	4.900,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	1.400,00
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
2	Saúde - 15%	3.900,00
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	98.000,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	33.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	5.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	3.400,00
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
2	Saúde - 15%	15.500,00
3390.46.00	Auxílio-Alimentação	
2	Saúde - 15%	1.900,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	6.500,00
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
2	Saúde - 15%	4.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	1.900,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	1.400,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	1.400,00
2033	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	2.900,00
2034	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	1.400,00
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	7.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	2.900,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	2.900,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
2	Saúde - 15%	1.400,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	1.400,00
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
	3390.30.00 Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
2	Saúde - 15%	2.900,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.48.00 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	
2	Saúde - 15%	9.500,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	1.400,00
	3390.32.00 Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2	Saúde - 15%	9.500,00
	3390.32.00 Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
14	Transferências do SUS	9.500,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	1.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	8.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	21.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	11.000,00
2081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
14	Transferências do SUS	25.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2 Saúde - 15%	2.900,00
2083	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2 Saúde - 15%	2.900,00
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado 14 Transferências do SUS	6.500,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 14 Transferências do SUS	9.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais 2 Saúde - 15%	3.500,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14 Transferências do SUS	8.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14 Transferências do SUS	100.000,00
2085	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2 Saúde - 15%	4.500,00
2086	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14 Transferências do SUS	10.000,00
2108	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
	3390.30.00 Material de Consumo 14 Transferências do SUS	14.500,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14 Transferências do SUS	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2 Saúde - 15%	9.500,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	2.400,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	9.000,00
2111	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	14 Transferências do SUS	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	2.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	2.900,00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	81.200,00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1014	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	15 Transferências do FNDE	40.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	22 Transferências de Convênios - Educação	70.000,00
1048	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	22 Transferências de Convênios - Educação	40.000,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11. de 01 de novembro 2019

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	15 Transferências do FNDE	40.000,00
1049	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	19 Transferências FUNDEB 40%	50.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1 Educação - 25%	50.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	19 Transferências FUNDEB 40%	70.000,00
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	1 Educação - 25%	172.600,00
	3390.32.00 Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	1 Educação - 25%	48.100,00
<b>Total.....</b>		<b>2.367.550,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro 2019

\_\_\_\_\_  
 HELDER LOPES CAMPOS  
 CPF 122.710.395-68  
 PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – PP 040/2019**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, inscrita no CNPJ **23.572.638/0001-00**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº 92, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pela Sr.ª **Vimai de Jesus Miranda**, portadora da carteira de identidade RG nº 0820199168 e inscrita no CPF nº 899.391.405-25, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição, conforme necessidades, de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme abaixo:

Lote 01 - Artigos de Papelaria						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARTOLINA dimensões 500 x 660 mm, cores variadas, gramatura 180 gramas.	Folhas	4.500	ALAFORM	0,45	2.025,00
2	PAPEL A4, COLORIDO, 75 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 100 folhas.	Pacote	1.500	CHAMEX	4,89	7.335,00
3	PAPEL A4, OFICIO, branco 75 gramas 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma.	Caixa	1.500	CHAMEX	178,77	268.155,00
4	PAPEL A4, REICLADO, 75 gramas 210 x 297 mm, pacote com 500 folhas.	Pacote	800	CHAMEX	17,88	14.304,00
5	PAPEL ADESIVO, cores e padrões variados, dimensões 100 x 45 cm, gramatura 85 g/m2.	Folha	500	TAMA	1,00	500,00
6	PAPEL CARTÃO, colorido, 180 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 50 folhas.	Pacote	200	SILHOUETTE	9,88	1.976,00



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



7	PAPEL CREPOM, cores variadas, dimensão 0,48 X 2,00 m, pacote com 10 unidades.	Pacote	200	MOOPEL	6,88	1.376,00
8	Papel fotográfico - resolução de até 4880 dpi, secagem rápida, formato A4 (210 x 297 mm) 220 gramas. Pacote com 20 fls.	Pacote	200	GLOSSY	9,18	1.836,00
9	Papel, duplex, fosco, gramatura mínima 240 g/m <sup>2</sup> , dimensões 48 x 65 mm podendo variar em +/- 5mm. Cores variadas	Folha	1.200	BRUGGER	0,95	1.140,00
10	PAPEL DE SEDA - 50x70, 20g/m <sup>2</sup> cores variadas - Pacote com 100 fls.	Pacote	200	V.M.P	14,48	2.896,00
11	PAPEL CAMURÇA - 60x40 93 a 113 g/m <sup>2</sup> , Pacote com 25 unidades, cores variadas.	Pacote	400	ART FLOC	12,78	5.112,00
12	PAPEL VERGE - Gramatura de 180 gr x m <sup>2</sup> , cores variadas, pacote com 50 folhas.	Pacote	200	FILIPAPER	8,97	1.794,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01:</b>						<b>308.449,00</b>

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.3 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 308.449,00** (Trezentos e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais), correspondendo ao valor total estimado do LOTE 01.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2019 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro de Preços para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município, no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas, deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante, independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

### 5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.2 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços nas especificações contidas no edital e nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

**7.1** Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**7.1.2 Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**7.1.3 Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

**7.1.4 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.1.5 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

**7.1.6 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

## **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 040/2019 (SRP).

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2019 (SRP) e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado, para o Lote 01

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 02 de dezembro de 2019.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Vimari de Jesus Miranda*  
 C L MIRANDA LIMA ME  
 CNPJ nº 23.572.638/0001-00  
 Vimari de Jesus Miranda  
 CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

Nome: Dinorlandia das Neves Souza

CPF nº 070.174.765-06

Nome: Jane de Souza Lima

CPF nº 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – PP 040/2019

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MARIA DE LOURDES CARNEIRO DOS SANTOS ME, CNPJ nº. 63.244.289/0001-04**, situada à Rua Juvinio Francisco do Amaral, nº. 15, Centro Boa Vista do Tupim, Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos**, empresária, portadora do RG. nº. 02.794.847-12 SSP BA e CPF nº 486.122.435-72, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição, conforme necessidades, de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme abaixo:

LOTE 02 - PASTAS E ENVELOPES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	<b>CAIXA ARQUIVO MORTO</b> em papelão de no mínimo 130g/m <sup>2</sup> dimensões aproximadas de 34 x 13 x 24 cm. Com espaço para anotar informações, como: Data, Departamento, Local, Codificação.	Unidade	2.000	2,17	4.340,00
2	<b>ENVELOPE</b> , papel Kraft branco 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	8.000	0,20	1.600,00
3	<b>ENVELOPE</b> , papel Kraft natural 80 gr, dimensões 162 X 229 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	5.000	0,11	550,00
4	<b>ENVELOPE</b> , papel Kraft ouro 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	8.000	0,22	1.760,00
5	<b>ENVELOPE</b> , saco grande, em papel Kraft branco, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	5.000	0,24	1.200,00

*Maria de Lourdes Carneiro dos Santos*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6	<b>ENVELOPE</b> , saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	8.000	0,18	1.440,00
7	<b>ENVELOPE</b> , saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 260 x 360 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	Unidade	8.000	0,21	1.680,00
8	<b>LIVRO DE ATA</b> pautado, capa dura, 100 folhas, dimensões 200 X 275 mm.	Unidade	400	8,85	3.540,00
9	<b>LIVRO DE PONTO</b> , papel alta alvura 75 gr/m <sup>2</sup> , capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações: entrada e saída no primeiro período e entrada e saída no segundo período.	Unidade	400	15,69	6.276,00
10	<b>LIVRO PROTOCOLO</b> de correspondência ¼, com 100 folhas; Formato 154 x 216 mm; Capa dura.	Unidade	400	7,49	2.996,00
11	<b>PASTA CATÁLOGO</b> em papelão revestido de PVC, cor preta; Formato Ofício; com bolso e com visor; 4 colchetes; 100 envelopes; Dimensões 243 x 330.	Unidade	100	13,90	1.390,00
12	<b>PASTA CLASSIFICADOR</b> , em plástico resistente, transparente, dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com abas e elástico.	Unidade	3.000	1,58	4.740,00
13	<b>PASTA CLASSIFICADOR</b> , em plástico resistente, transparente, dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com prendedor de papel.	Unidade	5.000	1,18	5.900,00
14	<b>PASTA SANFONADA A4</b> - Encadernada com capa de papelão rígido revestido na cor preta, Tamanho Ofício, com 12 divisórias.	Caixa	50	36,38	1.819,00
15	<b>PASTA SUSPENSIVA</b> tamanho ofício, em cartão 350 g/m <sup>2</sup> cor marrom, marmorizada e plastificada, com hastes plástica, com prendedor plástico interno de papel, visor e etiqueta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	150	74,92	11.238,00
16	<b>PASTA EM L</b> - em PVC translúcido, transparente, tamanho mínimo 330mm x 220mm, cores diversas, Pacote com 10 unidades.	Pacote	100	5,73	573,00
17	<b>PASTA SANFONADA A4</b> - Encadernada com capa de papelão rígido revestido na cor preta, Tamanho Ofício, com 31 divisórias.	Pacote	50	74,16	3.708,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02:</b>					<b>54.750,00</b>

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.3 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 54.750,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao valor total estimado do Lote 02.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2019 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro de Preços para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município, no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas, deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante, independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

## 5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.2 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços nas especificações contidas no edital e nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

**7.1** Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

*Alejandro*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

## CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, para Registro de Preços Nº 040/2019 (SRP).

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2019 (SRP) e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado, para o Lote 02.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 02 de dezembro de 2019.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Maria de Lourdes Carneiro dos Santos ME*  
 Maria de Lourdes Carneiro dos Santos ME  
 CNPJ nº. 63.244.289/0001-04  
 Maria de Lourdes Carneiro dos Santos  
 CPF nº 486.122.435-72

Testemunhas:

Nome: Dionelanda dos Neves Souza

CPF nº 070.174.765-06

Nome: Jane de Souza Silva

CPF nº 018697745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**PORTARIA Nº 085, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Republicar

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,**  
no das suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o que determina a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do  
Município de Boa Vista do Tupim, no seu art. 92;

**CONSIDERANDO** os planos de férias das Secretárias Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos funcionários do quadro de pessoal deste Município,  
referente ao período aquisitivo **2019** para concessão de férias em **2020**,  
obedecendo à lista abaixo:

N	NOME	CARGO	MÊS
1	Abelita Souza de Almeida da Silva	Regente Auxiliar	Janeiro
2	Abgaildes Gomes Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	Outubro
3	Adailton Medrado dos Santos	Jardineiro	Maio
4	Adalgisa Carlos Guimarães Sousa	Professora Licenciada	Janeiro
5	Adauto Pereira Rocha	Téc. Enfermagem/A. de Saúde	Dezembro
6	Adelson Rodrigo P. dos Santos	Agente C. de Saúde	Novembro
7	Ademário Pereira Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	Abril
8	Adenira Batista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
9	Adineuza de Jesus Alves	Gari	Maio
10	Adson Hungria Fraga	Gari	Janeiro
11	Agenilda de Jesus Dias	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
12	Aida Lopes Leão	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
13	Ailla Igaiara Pedreira Oliveira	Professora Licenciada	Janeiro
14	Ailton Gomes dos Santos	Continuo	Dezembro
15	Ailton Lopes Leão	Agente C. de Saúde	Agosto
16	Alana Lopes dos Santos	Professora Não Licenciada	Janeiro
17	Aline de Freitas Lopes Pinheiro	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
18	Aline Nery Moreira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
19	Aline Oliveira Rodrigues	Professora Licenciada	Janeiro
20	Aline Santos de Souza	Professora Licenciada	Janeiro
21	Alzira da Silva Oliveira	Gari	Janeiro
22	Amando de Araújo Filho	Motorista	Novembro
23	Ana Amélia Costa Amorim	Agente C. de Saúde	Outubro
24	Ana Angélica Bispo Fonseca	Professora Licenciada	Janeiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



25	Ana Claudia Nunes Amorim	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
26	Ana Cláudia Simões	Técnica em Enfermagem	Julho
27	Ana Cristina de S. Santana Oliveira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
28	Ana Fábria C. dos Santos Matos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
29	Ana Lúcia de Jesus Santos	Gari	Julho
30	Ana Lúcia de Santana Macedo Pires	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
31	Ana Lúcia Nery Moreira Gracino	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
32	Ana Márcia da Silva Santos	Agente C. de Saúde	Abril
33	Ana Martha Santos de Sena	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
34	Ana Paula dos Santos Vieira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
35	Ana Paula Maria de Jesus Moreira	Professora Licenciada	Janeiro
36	Ana Rita Santos Gomes	Professora Licenciada	Janeiro
37	Ana Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
38	Anailza Souza Ferreira	Agente C. de Saúde	Janeiro
39	Analice Aragão dos Anjos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
40	Ananias Barros da Silva	Agente C. de Saúde	Novembro
41	Andrea Geisa Passos Trabuco	Prof. (a) Pós-Graduado(a)	Janeiro
42	Antoniedes Silva de Oliveira	Pedreiro	Novembro
43	Antonio Alves Vieira	Gari	Junho
44	Antonio Carlos Alves de Oliveira	Jardineiro	Agosto
45	Antonio Evangelista Silva Trabuco	Motorista	Novembro
46	Antônio Fernandes Oliveira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
47	Antonio Jorge da Silva	Guarda Municipal	Janeiro
48	Antonio Longuinho Neto	Professor Licenciado	Janeiro
49	Antonio Raniele Silva Trabuco	Encarreg. de Abast. de Água	Agosto
50	Araci Barbosa Santana	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
51	Aucileide Bailhão Oliveira	Professora Licenciada	Janeiro
52	Áurea Nivia Barreto dos Santos	Assistente Administrativo	Janeiro
53	Benicia Francisca da Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
54	Berenice Souza de Oliveira Andrade	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
55	Caciane dos Santos Almeida	Agente C. de Saúde	Junho
56	Cacilândia Alves de Oliveira	Professora Licenciada	Janeiro
57	Caliana Macedo dos Santos Lima	Professora Licenciada	Janeiro
58	Carla Patrícia Alves dos S. Queiroz	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
59	Carla Sheila Carneiro dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
60	Carla Virginia Lopes Santos Almeida	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
61	Carlito Alves Medrado	Guarda Municipal	Dezembro
62	Carlos dos Santos Silva	Professor Licenciado	Janeiro
63	Caroline Santana Lima	Professora Licenciada	Janeiro
64	Cascinete Brito da Silva Araújo	Professora Licenciada	Janeiro
65	Cássia Narayana Dias de Souza	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
66	Celina Gonçalves de Almeida	Agente C. de Saúde	Março
67	Charles dos Santos Pereira	Guarda Municipal	Julho
68	Cibele Pinho da Silva	Professora Licenciada	Janeiro
69	Cícera Trapiá dos Santos Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



70	Cícero dos Santos Silva	Motorista	Janeiro
71	Cintia Soares dos Santos	Agente C. de Saúde	Março
72	Cira Silva Souza	Professora Licenciada	Janeiro
73	Ciro Souza Pedra	Professor Licenciado	Janeiro
74	Clarice Teixeira da Silva	Professora Licenciada	Janeiro
75	Cláudia de Almeida Mendes	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
76	Claudinelia Santos Lima Pereira	Professora Licenciada	Janeiro
77	Claudionice Silva dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
78	Clebiana Nascimento Leite P. de Sá	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
79	Cledson Silva Farias	Motorista	Janeiro
80	Cleide Leia Silva Cerqueira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
81	Cleide Nascimento Leite Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
82	Cleidiana Silva dos Santos	Professora Não Licenciada	Janeiro
83	Clemildes Porto Ferreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
84	Cleuza Matos Vasconcelos	Professora Licenciada	Janeiro
86	Clodoaldo Barbosa Gomes	Jardineiro	Agosto
85	Clodoaldo Soares do Nascimento	Motorista	Abril
87	Cloves Fraga de Oliveira	Guarda Municipal	Abril
88	Cremilda Brito da Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
89	Crispim Almeida de Oliveira	Gari	Dezembro
90	Cristiane Moreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
91	Dalmária A. R. dos S. Vilas Boas	Professora Licenciada	Janeiro
92	Damião Vieira Miranda	Gari	Setembro
93	Daniel Silva dos Santos	Guarda Municipal	Junho
94	Daniela da Silva Fernandes	Aux. de Serviços Gerais	Janeiro
96	Darcy Pereira de Almeida	Professora Licenciada	Janeiro
97	Delzuita Lopes de Azevedo	Professora Licenciada	Janeiro
98	Denise dos Santos Miranda	Professora Licenciada	Janeiro
99	Denize dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Fevereiro
100	Deraldo Gomes dos Santos	Agente C. de Saúde	Agosto
101	Dermival Almeida Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
102	Deusdedite Silva de Souza	Motorista	Outubro
103	Deusmar Sousa Santos	Assistente Administrativo	Dezembro
104	Diolino Paixão da Silva	Gari	Setembro
105	Dione Rios de Oliveira	Professora Licenciada	Janeiro
106	Domingas Maria Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
107	Dulcenilda Sousa Santos de Oliveira	Professora Não Licenciada	Janeiro
108	Dulcicleide Sousa Santos	Professora Não Licenciada	Janeiro
109	Durval Pereira Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
110	Durval Trabuco de Araújo Filho	Professor Licenciado	Janeiro
111	Edelzuita Silva Correia da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
112	Edilene Souza de Almeida	Agente C. de Saúde	Agosto
113	Edileuza dos Santos Venâncio	Gari	Fevereiro
114	Edilson da Conceição dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Maior
115	Edilson Oliveira dos Santos	Supervisor de Abast. Água	Janeiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



116	Edimilson da Silva Guerra	Guarda Municipal	Janeiro
117	Edinaldo Costa Souza	Agente C. de Saúde	Março
118	Edinalia Silva de Brito	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
119	Edite Alves da Silva	Agente C. de Saúde	Novembro
120	Edite Souza da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
121	Edivaldo Pereira de Oliveira	Mecânico	Novembro
122	Edmara Farias dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
123	Edna Maria Barreto Fraga dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
124	Edna Santos de Jesus Pires	Professora Licenciada	Janeiro
125	Ednalva de Jesus Arruda	Gari	Fevereiro
126	Ednuzia Lopes de Azevedo Leão	Professora Licenciada	Janeiro
127	Edson Ribeiro de Jesus	Agente C. de Saúde	Outubro
128	Edvaldo Mendes Pinho	Professor Licenciado	Janeiro
129	Edvania Souza Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
130	Eliana da Mota Vasconcelos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
131	Eliana Lima Pinho	Professora Licenciada	Janeiro
132	Eliana Muniz Correia	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
133	Eliane dos S. R. M.de Andrade	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
134	Eliane Silva de Sousa	Professora Licenciada	Janeiro
135	Elidielma Silva Oliveira	Professor Licenciado	Janeiro
136	Elielma Silva Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
137	Eliene Miranda Ribeiro Moreira	Técnica em Enfermagem	Fevereiro
138	Eliene Pita de Souza Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
139	Eliene Queiroz dos santos	Aux. de Serviços Gerais	Janeiro
140	Eliete Almeida Santos Souza	Agente C. de Saúde	Janeiro
141	Eliete de Jesus Silva	Gari	Setembro
142	Eliete Santos Dias	Professora Licenciada	Janeiro
143	Eliete Silva Ramos Sampaio	Professora Licenciada	Janeiro
144	Elinalva P da S. do Amor Divino	Professora Não Licenciada	Janeiro
145	Elaineide Silva de Sena Lima	Professora Licenciada	Janeiro
146	Elisângela dos Santos Almeida	Agente C. de Saúde	Novembro
147	Elisângela Guerra Santos	Professora Licenciada	Janeiro
148	Elizabeth Invenção Bispo	Agente C. de Saúde	Junho
149	Elizabeth Mendes Pinho Barbosa	Professora Licenciada	Janeiro
150	Elizabeth Barbosa dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Julho
151	Elizangela Oliveira dos Santos Fraga	Prof. (a) Pós Graduado(a)	Janeiro
152	Elma dos Santos Gomes	Professora Licenciada	Janeiro
153	Elza Maria Sena de Jesus Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
154	Elza Pinheiro dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
155	Enedias Brito Silva Guerra	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
156	Eriosvaldo Matos de Oliveira	Encarreg. de Abast. de Água	Janeiro
157	Eronice dos Santos Lima	Professora Licenciada	Janeiro
158	Estelita Lopes Pereira	Professora Licenciada	Janeiro
159	Etiene Cruz das Mercês Santos	Professora Licenciada	Janeiro
160	Eulice Santos de Oliveira de Arruda	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



161	Eunice Maria Dourado da Silva	Professora Licenciada	Janeiro
162	Fábio Figueiredo Pereira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
163	Fernando de Oliveira Nascimento	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
164	Florenilson Trapiá de Oliveira	Professor Licenciado	Janeiro
165	Floripes Alves Medrado	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
166	Floripes dos Santos Costa	Agente C. de Saúde	Outubro
167	Francina de Oliveira Santana	Técnica em Enfermagem	Janeiro
168	Francisca Santa Bárbara Nascimento	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
169	Francisco Moreira Santos Neto	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
170	Francisco Pereira dos Santos	Guarda Noturno	Setembro
171	Fredson Macedo Ramos dos Anjos	Prof. (a) Pós-Graduado(a)	Janeiro
172	Geane Costa de Souza	Professora Licenciada	Janeiro
173	Gedeon Lima dos Santos	Jardineiro	Abril
174	Geilza dos Santos Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
175	Genivaldo Cruz de Oliveira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
176	Gerferson Frutuoso Costa	Professor Não Licenciado	Janeiro
177	Germano de Matos Braga	Professor Não Licenciado	Janeiro
178	Geroneide da Conceição	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
179	Giancarlo Muniz Rodrigues	Professor Licenciado	Janeiro
180	Gilberto Fonseca Damasceno	Gari	Janeiro
181	Gilberto Teles dos Santos	Gari	Setembro
182	Gilda da Silva Passos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
183	Gildemar de Souza Lima	Guarda Municipal	Janeiro
184	Gilma Calvacante Soares de Sousa	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
185	Gilson Barbosa da Cruz	Gari	Julho
186	Gilvan Fortuna da Silva	Agente C. de Saúde	Abril
187	Gisdalva dos Santos	Agente C. de Saúde	Dezembro
188	Gleizen Ranielle Pinheiro Santos	Motorista	Janeiro
189	Gracielia dos Santos Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
190	Guilhermina A. da Silva Neta Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
191	Hélio Barbosa da Silva	Encarregado de Abst. Água	Abril
192	Helma dos S. Sampaio de Santana	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
193	Hilda Barreto Braúna Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
194	Hildebrando Sampaio dos Santos	Gari	Agosto
195	Horácio Queiroz da Silva	Guarda Municipal	Junho
196	Iara dos Santos Silva	Professora Licenciada	Janeiro
197	Ilka de Melo Serra	Professora Licenciada	Janeiro
198	Ilma Oliveira Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
199	Inês de Oliveira Nascimento	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
200	Iolanda Silva Lima	Professora Licenciada	Janeiro
201	Iracy Barbosa	Técnica em Enfermagem	Agosto
202	Iran Pereira de Arruda	Agente C. de Saúde	Julho
203	Iranay Geisy de Matos Oliveira Silva	Professora Licenciada	Janeiro
204	Irani dos Santos Lima Santana	Professora Licenciada	Janeiro
205	Irbanilia Alves Pereira da Silva	Agente C. de Saúde	Janeiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



206	Irenilda Santos Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
207	Isânia Oliveira da Silva	Prof. (a) Pós-Graduado(a)	Janeiro
208	Isaura dos Santos Souza	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
209	Israel Santos Silva	Motorista	Janeiro
210	Itamara Lopes Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
211	Ivanete Silva dos Santos	Agente C. de Saúde	Setembro
212	Ivanice Araújo dos Anjos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
213	Ivanildes Martins Santana	Gari	Janeiro
214	Ivete Barbosa da Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
215	Ivete da Silva Soares	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
216	Ivonete Nascimento Dias	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
217	Izabel de Jesus Pinto	Encarregada de L. Pública	Julho
218	Jaciara Pereira de Arruda	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
219	Jacirema de Souza Santos	Agente C. de Saúde	Março
220	Jacó Amorim dos Santos	Motorista	Janeiro
221	Jailson Souza Carlos	Guarda Municipal	Dezembro
222	Jalmir Silva dos Santos	Auxiliar Administrativo	Dezembro
223	Jamile Barreto Barbosa	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
224	Jamile da Silva Lima	Professora Licenciada	Janeiro
225	Jamile Santos Souza	Agente C. de Saúde	Maior
226	Jandira Nascimento Leite da Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
227	Janeide Cerqueira dos Santos	Técnica em Enfermagem	Janeiro
228	Janete N. S. Barbara Oliveira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
229	Januzia da Silva Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
230	Jeane dos Santos Rodrigues Costa	Auxiliar Administrativo	Janeiro
231	Jeane Pereira de Almeida Lopes	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
232	Jeilson Alves de Almeida	Fiscal de Limpeza Pública	Janeiro
233	Jilvan Pinheiro dos Santos	Motorista	Junho
234	João Longuinho de Souza Neto	Agente C. de Saúde	Junho
235	Jocélia Carmo dos Santos	Professora Licenciada	Janeiro
236	Jocélia Francisco dos Santos Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
237	Jocélia Sena de Almeida	Professora Não Licenciada	Janeiro
238	Jocileide Copertino de Oliveira	Agente C. de Saúde	Dezembro
239	Joel Bispo dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
240	Joelito da Silva Guerra	Regente Auxiliar	Fevereiro
241	Joelma da Silva Guimarães	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
242	Joelma Macedo Burgos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
243	Joelma Miranda de Jesus	Professora Não Licenciada	Janeiro
244	Joelma Sacramento Barbosa	Recepcionista	Abril
245	Joelma Silva de Brito	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
246	Jorleide da Silva Santos	Professora Licenciada	Janeiro
247	Josciléia Barreto dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
248	Joscilene Pinheiro de Souza Mercês	Professora Licenciada	Janeiro
249	José Alberto de Freitas	Motorista	Agosto
250	José Mário Dias Leite	Guarda Municipal	Dezembro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



251	Jose Nilton Souza Silva	Gari	Janeiro
252	José Ricardo Sousa de Oliveira	Motorista	Junho
253	José Roberto de Jesus S. Mercês	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
254	Joseilton Souza Pires	Agente C. de Saúde	Novembro
255	Joselane Alves Aragão Costa	Professora Licenciada	Janeiro
256	Joselito Moreira Pinho	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
257	Josemar Lopes Leão	Gari	Janeiro
258	Josenilda da Silva Santos	Agente C. de Saúde	Julho
259	Josiane de Oliveira Brito Araújo	Professora Licenciada	Janeiro
260	Jovelina Lima Souza	Gari	Agosto
261	Juarez Macedo de Araújo	Motorista	Outubro
262	Jucélia da Silva Santos	Agente C. de Saúde	Julho
263	Jucélia Soares dos Santos	Professora Licenciada	Janeiro
264	Juceline do Nascimento	Gari	Dezembro
265	Jucileide dos S. Souza e Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
266	Jucileide Sampaio Macedo	Técnica em Enfermagem	Março
267	Jucileide Santos dos Reis	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
268	Jucilene Maria de Jesus	Professora Licenciada	Janeiro
269	Jucilene Pinheiro dos Santos Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
270	Jucinesio Barreto Barbosa	Motorista	Dezembro
271	Jucinete da Silva Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
272	Jucival Dias da Silva	Gari	Janeiro
273	Judite de Jesus Amorim	Gari	Janeiro
274	Judite de Jesus Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
275	Judite Silva dos Santos	Gari	Janeiro
276	Júlia Almeida de Aragão Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
277	Juliana Souza dos Santos Martins	Professora Licenciada	Janeiro
278	Juscélia Souza Mineiro	Gari	Junho
279	Juscelina Pinheiro dos Santos	Gari	Setembro
280	Juscilene Maria de Jesus	Professora Licenciada	Janeiro
281	Laura Assunção de Oliveira	Professora Licenciada	Janeiro
282	Laurita Moreira Santos	Regente Auxiliar	Janeiro
283	Leandra dos S. Passos de Aragão	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
284	Leandro dos Santos Almeida	Professor Licenciado	Janeiro
285	Leide Jesus Mota	Assistente Administrativo	Fevereiro
286	Leonice Maria de Jesus	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
287	Lidinelma Souza Pereira Andrade	Agente C. de Saúde	Dezembro
288	Liliane Santos Coelho	Professora Licenciada	Janeiro
289	Lindaci Maria da Silva dos Santos	Agente C. de Saúde	Novembro
290	Loelton Miranda de Jesus	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
291	Luana dos Santos Passos Barbosa	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
292	Luciana da Silva Barbosa	Técnica em Enfermagem	Janeiro
293	Luciana Mendes da Silva	Professora Licenciada	Janeiro
294	Luciano Santana da Silva	Guarda Municipal	Dezembro
295	Lucidalva Pinho dos Santos	Professora Licenciada	Janeiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

296	Lucielia Ribeiro de Araújo	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
297	Lucielmo Bispo Fonseca	Professor Licenciado	Janeiro
298	Luciene de Jesus Bispo	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
299	Luciene Fraga de Oliveira	Assistente Administrativo	Fevereiro
300	Lucileide da Silva Mota	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
301	Lucileide Santos Guimarães	Professora Licenciada	Janeiro
302	Lucilene da Silva Correia	Professora Licenciada	Janeiro
303	Lucilene Muniz Barreto	Gari	Abril
304	Luiz Antonio Gonçalves Pereira	Jardineiro	Mai
306	Luiz Carlos Pereira de Souza	Guarda Municipal	Fevereiro
307	Lusilene da Silva Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
308	Luzania Lopes da Silva	Professora Licenciada	Janeiro
309	Luzimá de Araújo Santos	Técnica em Enfermagem	Novembro
310	Luzineide Pires da Silva Santos	Agente C. de Saúde	Janeiro
311	Luzinete Ribeiro de Araújo Pinho	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
312	Magda Arena Santana	Professora Licenciada	Janeiro
313	Maise de Oliveira Pinho	Professora Licenciada	Janeiro
314	Maise Feliciano Rocha de Jesus	Professora Licenciada	Janeiro
315	Manoel dos Reis Alves	Guarda Municipal	Junho
316	Manoel Messias Borges Oliveira	Agente C. de Saúde	Mai
317	Manoel Rufino dos Santos	Aux. Op. de Máquinas	Janeiro
318	Mara Lana Souza Vieira Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
319	Marcelino Moreira Pinho Neto	Professor Licenciado	Janeiro
320	Marcelo de Jesus	Professor Licenciado	Janeiro
321	Márcia Alves Gomes	Professora Licenciada	Janeiro
322	Márcia Brito Freitas Amorim	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
323	Márcia Gardeni Ribeiro de Santana	Técnica em Enfermagem	Setembro
324	Márcio Alves de Almeida	Encarreg. de Limp. Publica	Junho
325	Márcio Rafael de Freitas Oliveira	Auxiliar Administrativo	Janeiro
326	Marcleide Silva dos Santos	Professora Licenciada	Janeiro
327	Maria Ana G. dos Santos Bastos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
328	Maria Aparecida Alves Lima	Agente Administrativo	Junho
329	Maria Aparecida de Sousa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
330	Maria Aparecida Oliveira da Silva	Técnica em Enfermagem	Janeiro
331	Maria Aparecida R. de Araújo Bulcão	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
332	Maria Arlei V. Alves Trabuco	Professora Licenciada	Janeiro
333	Maria Batista Souza Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
334	Maria Betânia dos S. Dias de Brito	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
335	Maria Célia Cruz das Mercês Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
336	Maria Cleuza Medrado Santos	Gari	Dezembro
337	Maria Conceição da Silva dos Santos	Técnica em Enfermagem	Mai
338	Maria Crispina de Jesus Santos	Professora Licenciada	Janeiro
339	Maria da Conceição C. P. de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
340	Maria da Conceição da Silva Almeida	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

341	Maria da Conceição Medeiros Gomes	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
342	Maria da Conceição Q. dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
343	Maria da Conceição Santos Barbosa	Gari	Maió
344	Maria da Paz Brito da Silva Souza	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
345	Maria Dalva Oliveira da Silva Gomes	Professora Licenciada	Janeiro
346	Maria das Graças Santos de Souza	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
347	Maria de Fátima Paim Santos	Professora Licenciado	Janeiro
348	Maria de Jesus Bispo	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
349	Maria de Lourdes dos Santos	Gari	Janeiro
350	Maria de Lourdes Pereira de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
351	Maria dos Santos Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
352	Maria Edna Santos de Jesus Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
353	Maria Gerusa Soares Lima	Professora Não Licenciada	Janeiro
354	Maria Helena Alves de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
355	Maria José de Oliveira Freitas Santos	Gari	Dezembro
356	Maria José de Souza Santana Soares	Professora Licenciada	Janeiro
357	Maria José Fonseca Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
358	Maria José Souza Carneiro Bispo	Gari	Novembro
359	Maria Luiza Sena de Arruda Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
360	Maria Natalice Lima N. Almeida	Professora Licenciada	Janeiro
361	Maria Nena Alves Silva de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
362	Maria Olivia Silva Lima	Professora Licenciada	Janeiro
363	Mariá Pereira Rodrigues	Gari	Janeiro
364	Maria Pires Amorim Ferreira	Gari	Setembro
365	Maria Rene Lopes Leão	Professora Licenciada	Janeiro
366	Maria Rilsa Hora Silva Queiroz	Professora Licenciada	Janeiro
367	Maria Rita B. A. dos Reis Figueiredo	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
368	Maria Rita dos Santos Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
369	Maria Rita Moreira dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
370	Maria Rubirany Silva Trabuco	Auxiliar Administrativo	Janeiro
371	Maria Santos de Brito Reis	Regente Auxiliar	Janeiro
372	Maria Vanda G. de Oliveira Santos	Gari	Janeiro
373	Maria Vilma Pereira de Arruda	Secretária de Educação	Janeiro
374	Maria Zélia Silva dos Santos	Gari	Janeiro
375	Marialda Macêdo de Araújo	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
376	Mariângela Soares dos S. da Cruz	Professora Licenciada	Janeiro
377	Mariesse Cruz de Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
378	Marilda Teles da Silva	Agente C. de Saúde	Julho
379	Marilene Maria de Jesus	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
380	Marilene Ribeiro dos Santos Couto	Técnica em Enfermagem	Março
381	Marilúcia Brito Freitas Farias	Professora Licenciada	Janeiro
382	Marina Gracina da Silva das Mercês	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
383	Marinalva Costa Freitas	Técnica em Enfermagem	Janeiro
384	Marinalva dos Santos Passos	Auxiliar de Serviços Gerais	Fevereiro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

385	Marinalva Jesus Andrade	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
386	Marinalva Sousa Rocha	Professora Licenciada	Janeiro
387	Mário Brito Freitas	Fiscal de Obras e Postura	Janeiro
388	Marisa de Jesus Almeida Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
389	Maristela dos Santos Rodrigues	Professora Licenciada	Janeiro
390	Marivanda Lima de Souza Barbosa	Professora Licenciada	Janeiro
391	Marleide Araújo Oliveira	Professora Não Licenciada	Janeiro
392	Marlene Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
393	Marlon Jesus dos Santos Sena	Professor Licenciado	Janeiro
394	Marly Carneiro da Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
395	Matildes Soares Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Maior
396	Michele Matos Vasconcelos	Professora Licenciada	Janeiro
397	Minervina Silva de Arruda	Gari	Dezembro
398	Miriam Lima Nascimento	Professora Licenciada	Janeiro
399	Mirian Pinheiro dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
400	Misael de Freitas Brito	Motorista	Janeiro
401	Missângela Queiroz de Souza	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
402	Moises Brito Freitas	Motorista	Dezembro
403	Nair Souza de Lima Trabuço	Professora Licenciada	Janeiro
404	Nara Thamilles Moreira dos S. Alves	Professora Licenciada	Janeiro
405	Neide Nascimento Muniz de Oliveira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
406	Neide Silva de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
407	Nilma Jesus de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
408	Nilza Silva dos Santos	Professora Licenciada	Janeiro
409	Niraildes Medrado dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
410	Nivaldo Cipriano de Lima	Operador de Máquinas	Junho
411	Nivia de Sousa Santos Fraga	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
412	Noelia Pereira Sapucaia	Agente C. de Saúde	Fevereiro
413	Noelia Soares Rodrigues Melo	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
414	Noeme de Freitas Santos	Gari	Junho
415	Nolan Viriginia Barreto dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
416	Núbia Moreira Pinho	Auxiliar de Serviços Gerais	Dezembro
417	Nucilia Ferreira dos Santos	Técnica em Enfermagem	junho
418	Octamar Pinto Santana	Professor Licenciado	Janeiro
419	Odair Pinho dos Santos	Professor Licenciado	Janeiro
420	Olinda Macedo Oliveira	Professora Não Licenciada	Janeiro
421	Osania de A. Santos da Silva Muniz	Professora Licenciada	Janeiro
422	Osvaldo de Jesus Aragão	Eletricista	Janeiro
423	Paulo Carvalho de Souza	Motorista	Julho
424	Paulo Gracino da Silva Neto	Professor Não Licenciado	Janeiro
425	Paulo Silveste Barbosa	Professor Licenciado	Janeiro
426	Rafael Bastos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
427	Raimundo Reis Barbosa	Borracheiro	Setembro
428	Regiane Mendes da Silva	Auxiliar Administrativo	Maior



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



429	Regina de Souza Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
430	Regina Lucia B. Correia Santana	Agente de Saúde	Julho
431	Reijane Moreira de Souza Guerra	Professora Licenciada	Janeiro
432	Reinaldo Teixeira Souza	Professor Não Licenciado	Janeiro
433	Renilda da Silva Pereira	Guarda Municipal	Janeiro
434	Renilda de Jesus Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
435	Renilsa da Silva Pereira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
436	Rita da Conceição Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
437	Rita de Cássia Oliveira Souza	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
438	Roberico Sousa dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
439	Roberta Carvalho de Oliveira	Professora Licenciada	Janeiro
440	Roberto dos Santos	Gari	Setembro
441	Rodrigo de Souza Silva	Motorista	Fevereiro
442	Romilda de Almeida Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
443	Romilda Silva dos S. de Santana	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
444	Ronaldo Lima dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
445	Rosália Costa Ramos	Agente C. de Saúde	Julho
446	Rosália Gomes de Sousa Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Março
447	Rosana Alves Lima Conceição	Técnica em Enfermagem	Junho
448	Rosane Rodrigues dos S. Santana	Agente C. de Saúde	Novembro
449	Rosenildo Santos Rodrigues	Professor Licenciado	Janeiro
450	Rosimary Santos de Oliveira Freitas	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
451	Rosimeire Barbosa de Souza	Agente C. de Saúde	Janeiro
452	Rosineide Santos de Oliveira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
453	Rozana Oliveira Souza Macedo	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
454	Rubenilson Dias dos Santos	Eletricistas	Março
455	Rubia Cássia Souza de Andrade	Técnica em Enfermagem	Julho
456	Rudival Silva Trabuco	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
457	Rute de Almeida Nascimento	Professora Licenciada	Janeiro
458	Ruth Santos Pinheiro de Freitas	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
459	Sandra Carvalho G. de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	Mai
460	Sandra Núbia de Jesus Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
461	Sandra Pereira dos Santos Fonseca	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
462	Sandra Regina Bispo	Agente C. de Saúde	Fevereiro
463	Sayonara Magaly Vieira de J. Sodré	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
464	Sharlene dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
465	Silmara de Almeida Santos Silva	Professora Licenciada	Janeiro
466	Silvana Carvalho Gonçalves	Professora Licenciada	Janeiro
467	Silvana Pereira Brito	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
468	Simone Nascimento dos Santos	Agente C. de Saúde	Abril
469	Sinezio da Silva	Gari	Outubro
470	Sinval Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
471	Sirlei Silva dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
472	Sirleide Reis Santos	Agente C. de Saúde	Julho
473	Solange da Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

474	Sonia Barbosa da Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
475	Sonia de Lima Santos Pedra	Professora Licenciada	Janeiro
476	Sônia Maria Muniz Rodrigues	Professora Licenciada	Janeiro
477	Sonia Mota Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
478	Soniélma Arruda de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
479	Sueide Santos Silva dos Reis	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
480	Sueli Aparecida Arena Santana	Professora Licenciada	Janeiro
481	Sueli de Jesus Santos	Gari	Fevereiro
482	Sueli Silva da Cunha Trabuco	Professora Licenciada	Janeiro
483	Suely Sampaio de Almeida	Professora Licenciada	Janeiro
484	Susan Hamaiana dos Santos Sousa	Professora Licenciada	Janeiro
485	Tânia Sâmara P. dos S. Sampaio	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
486	Tatiane Emanuela M. V. de Aragão	Secretária de Administração	Janeiro
487	Tatiane Ferreira Cerqueira	Professor Licenciado	Janeiro
488	Tenilson Sampaio dos Santos	Professor Não Licenciado	Janeiro
489	Terezinha das Virgens Silva	Auxiliar Administrativo	Junho
490	Téssia Alves de Aragão	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
491	Thais Pinheiro Costa	Prof.(a) Pós Graduado (a)	Janeiro
492	Thays Ellen Alves Cavalcante	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
493	Ubyrathan dos Santos Silva	Professor Licenciado	Janeiro
494	Uihara de Matos Oliveira	Professora Licenciada	Janeiro
495	Uilams Ramon Oliveira Aragão	Técnico de Enfermagem	Novembro
496	Vagna Hungria Fraga Barros	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
497	Valcinei Hungria Fraga	Professora Licenciada	Janeiro
498	Valdemar Mangabeira da Cruz Filho	Professor Licenciado	Janeiro
499	Valdemir dos Santos Barbosa	Guarda Municipal	Setembro
500	Valdenor Souza Ferreira	Professor Não Licenciado	Janeiro
501	Valdenor Almeida Silva	Motorista	Dezembro
502	Valdete Alves de Sousa	Professora Não Licenciada	Janeiro
503	Valdete Borges da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
504	Valdirene Barreto da Silva	Professora Licenciada	Janeiro
505	Valdirene de Jesus Macedo	Gari	Janeiro
506	Valdomiro Gonçalves dos Santos	Gari	Janeiro
507	Valeria Silva Simões	Professora Não Licenciada	Janeiro
508	Valquíria Alves Lima Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
509	Valtécio José da Silva	Agente C. de Saúde	Julho
510	Valtemir Alves de Souza	Jardineiro	Junho
511	Valtemir Costa da Silva	Guarda Municipal	Janeiro
512	Valteni dos Santos Ribeiro	Gari	Março
513	Valter Ney Gomes Guerra Junior	Professor Não Licenciado	Janeiro
514	Valter Reis Rocha	Professor Não Licenciado	Janeiro
515	Vanédia Araújo dos Anjos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
516	Vaneide N. Santa Barbara Costa	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
517	Vanete França Santana	Agente C. de Saúde	Setembro



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



518	Vânia Silva Cruz	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
519	Vanusa de Jesus Miranda	Auxiliar Administrativo	Novembro
520	Vanuza Santos dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
521	Vanuzia de Jesus Cruz de Almeida	Técnica em Enfermagem	Outubro
522	Venilton de Macedo Silva	Operador de Máquinas	Dezembro
523	Vera Lúcia Fonseca Silva	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
524	Vera Lúcia Maria de Carvalho	Professora Não Licenciada	Janeiro
525	Vera Maria Costa Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro
526	Verailton Ribeiro dos Santos	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
527	Veridiane Brito Ramos de Jesus	Técnica em Enfermagem	Abril
528	Veronice Alves de Oliveira	Agente C. de Saúde	Novembro
529	Veronice Macedo de Jesus	Gari	Fevereiro
530	Vespasiano Delezott Pimentel de Sá	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
531	Vicente Antônio de Jesus Pinheiro	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
532	Vilma Silva de Lima Pinheiro	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
533	Vinicius Mascarenhas Nunes	Professor Licenciado	Janeiro
534	Virnia Lima de Sousa Freitas	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
535	Viviana A. Lima da Silva Nascimento	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
536	Viviane da Silva Barbosa Lima	Professora Licenciada	Janeiro
537	Viviane Srtª. B. Nascimento Pereira	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
538	Wallace Pereira da Silva	Professor Licenciado	Janeiro
539	Walter Ney Gomes Guerra	Gerente de Departamento	Abril
540	Washington Luis de Jesus Bispo	Professor Licenciado	Janeiro
541	Wilimes Dias de Lima	Professor Não Licenciado	Janeiro
542	Willian Amorim da Silva	Agente C. de Saúde	Setembro
543	Willian Correia dos Santos	Professor Licenciado	Janeiro
544	Wilma Cristina Francisca dos Santos	Agente C. de Saúde	Novembro
545	Wilton Marcos Oliveira Souza	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
546	Yara Vieira Piedade	Prof.(a) Pós-Graduado (a)	Janeiro
547	Zenaide dos Santos Oliveira	Gari	Janeiro
348	Zenilda Menezes da Silva Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	Janeiro

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 10 de dezembro 2019.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2019**

**CONTRATO Nº 457/2019**

Termo de Contrato nº 457/2019 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-281/2019, para prestação de Serviços Artísticos da Banda Forrozão Sela Vaqueira para apresentação durante os festejos tradicionais da 38ª Festa dos Vaqueiros 2019, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELLI - ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELLI - ME**, estabelecida na Av. Maria Quitéria nº 559, Sala 03, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.088-000, inscrita no CNPJ nº **24.649.670/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **Erivaldo Alves da Cruz**, CPF nº 114.144.215-91 e CNH nº 01380296690, DETRAN-BA, com endereço à Rua Bernardino Oliveira Bastos, nº 9, Aptº 904, Ed. José Carlos Pereira, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 281/2019, com base no Processo Administrativo nº 191/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Artísticos da Banda Forrozão Sela Vaqueira para apresentação durante os festejos tradicionais da 38ª Festa dos Vaqueiros 2019, no dia 30 de novembro de 2019, de acordo com programação a ser divulgada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação, no dia 30 de novembro de 2019, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento, em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação das bandas por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

### II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuizo à Administração ou terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT).

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04	Fundo Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
2015	Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 26/12/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos Incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 281/2019, referente Processo Administrativo nº 191/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

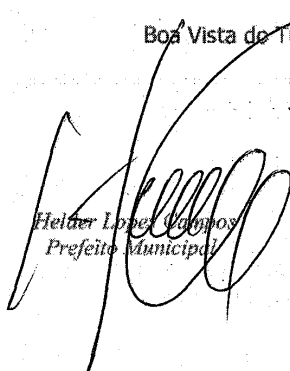
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

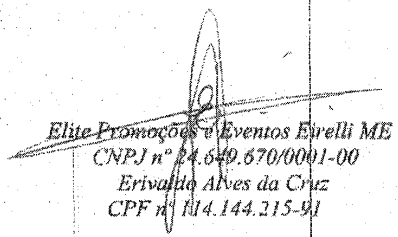
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 26 de novembro de 2019.

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Elite Promoções e Eventos Eirelli ME  
 CNPJ nº 14.649.670/0001-00  
 Eraldo Alves da Cruz  
 CPF nº 114.144.215-91

TESTEMUNHAS:

1 Dionorlandia dos Neves Souza  
 CPF: 070.374.765-06

2 Jane de Souza Lima  
 CPF: 018677745-00



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019****CONTRATO Nº 461/2019**

Termo de Contrato n.º 461/2019, por Dispensa de Licitação nº 109/2019 para contratação da prestação de serviços de mão de obra para instalação de rede de iluminação pública da entrada da cidade de Boa Vista do Tupim, que entre sim celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na **Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº.** Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **26.393.072/0001-30**, com sede situada à Rua Ivo Mascarenhas nº 114, casa, Bairro Cruzeiro, cidade de Conceição do Coité, Bahia, CEP 48.730-000, neste ato representada pelo Sr. **Maicon Vinicius Ramos Gonçalves**, portador do CPF nº 033.993.325-99 e RG nº 1290792780 SSP BA, residente à Rua Bailon Lopes Carneiro, nº. 346, Casa, Centro, Conceição do Coité, CEP: 48.730-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 109/2019, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação da prestação dos serviços de mão de obra para instalação de rede de iluminação pública da entrada da cidade de Boa Vista do Tupim, entre o "Campo dos Velhos" e início da Av. João Durval, na sede do município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes do presente processo, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais)**, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico-financeiro constantes da proposta.

**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**3.1** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01      Secretaria Municipal de Ordem Pública  
1005          Implantação e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública  
3390.39.00   Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 0

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após, não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições conforme cronograma apresentado.

**§ 1º** - Além das notas fiscais e medições aprovadas, devera o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

**§ 2º** - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

**5.1** O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

**5.2** O prazo de validade deste contrato é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

**§ 1º** - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local do serviço, placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.
- c) Planejar o serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- g) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- h) Executar toda os serviços e instalações de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.
- i) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da PREFEITURA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



j) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços, objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

l) Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo ao final.

## 7.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c) Liberar o acesso ao local onde serão executados os serviços, dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**§ 3º** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 5º** - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Renê de Azevedo Brito**, ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

**§ 1º** - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no cronograma, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

**10.1** É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**11.1** O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

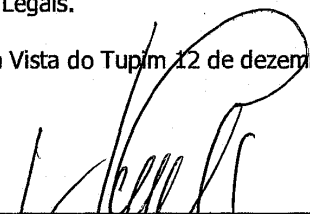
14.1 Integra este contrato, independente de transcrição, a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e a proposta do licitante vencedor constante da dispensa de Licitação nº 109/2019, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

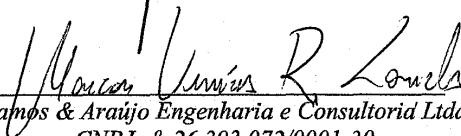
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 12 de dezembro de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Ramos & Araújo Engenharia e Consultoria Ltda  
CNPJ nº 26.393.072/0001-30  
Maicon Vinicius Ramos Gonçalves  
CPF nº 033.993.325-99

Testemunhas

Nome: Dinorlandia dos M. Souza CPF: 070.574.765-06

Nome: José de Souza Lima CPF: 0186.777.915-00